



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5218823-51.2024.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: FERNANDO ACOSTA TEIXEIRA

EXECUTADO: SILVIO LUIZ NUNES TEIXEIRA (ESPÓLIO)

SENTENÇA

DIREITO EMPRESARIAL. INSOLVÊNCIA CÍVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de processo onde o inventariante sustentou que o ativo não é suficiente para pagar o passivo deixado pelo autor da herança.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Necessidade da apuração do passivo de modo a fazer com que todos os credores sejam beneficiados e tratados de forma igualitária.

III. DISPOSITIVO

7. Deferido o processamento da insolvência.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/2005, Lei 13.105/2015 e Lei 5.869/1973.

O autor, na condição de inventariante dos bens deixados por Silvio Luiz Nunes Teixeira (evento 1, DOC4 - fl. 109), requereu fosse processada a insolvência dos bens, haja vista que o passivo supera o ativo. Pediu a procedência. Juntou documentos.

Intimada para falar sobre a possibilidade de extinção, a parte autora se manifestou e requereu o prosseguimento.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Decido.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Trata-se de processo ajuizado em razão do argumento que as dívidas deixadas por Sílvio Luiz Nunes Teixeira (Espólio), em razão do seu falecimento, supera seu ativo.

A legitimidade ativa do inventariante para ajuizar a presente ação de insolvência está prevista no art. 753, III do CPC/73, que assim prevê:

Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:

[...]

III - pelo inventariante do espólio do devedor.

Ou seja, caracterizada a legitimidade e o interesse processual, é de ser deferido o processamento da insolvência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para declarar a insolvência de Sílvio Luiz Nunes Teixeira (CPF 18414338020), com fulcro nos art. 759 c/c art. 761, ambos do Código de Processo Civil de 1973, e do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (CPC/2015).

a) Nomeio como Administrador Judicial NGM CALCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 18661176000150), tendo como responsável NEUDI ANTONIO GUSSON (OAB/RS089378), sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 99 c/c art. 33 da Lei 11.101/05, o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, minuta que deverá ser disponibilizada pela administração judicial, a qual deverá informar a data da declaração da insolvência, a convocação dos credores para apresentarem, em 20 dias, a declaração de crédito acompanhada do respectivo título, diretamente à administração judicial.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Determino que a assessoria faça a indisponibilidade de bens CNIB, Renajud e o bloqueio Sisbajud e faça a junta aos autos do protocolo.

e) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

f) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC. As execuções deverão ser suspensas e disponibilizada certidão para que o credor possa habilitar seu crédito nos autos (art. 761, II do CPC).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

g) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

h) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

i) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Insolvente de Silvio Luiz Nunes Teixeira** (CPF 18414338020).

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 18/08/2025, às 19:26:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088968933v2** e o código CRC **1d81ba03**.

5218823-51.2024.8.21.0001

10088968933 .V2